

LEGAL ALERT

REVISÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: O QUE MUDA?

Foi recentemente publicada no Diário da República a aguardada nona alteração ao Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), que veio introduzir modificações significativas naquele diploma legal.

Damos nota, em termos resumidos, das principais alterações:

1. Para a celebração de parte dos contratos que na versão do CCP em vigor podem ser celebrados por ajuste direto, é criado um novo procedimento – o procedimento de consulta prévia –, nos termos do qual devem ser convidadas, no mínimo, três entidades para a apresentação de proposta. É possível escolher este procedimento para a adjudicação de contratos de empreitada de valor inferior a 150 000 EUR e de contratos de aquisição de bens e serviços de valor inferior a 75 000 EUR.
2. Foram reduzidos os limiares do ajuste direto, procedimento no qual continua a não ser obrigatória a consulta de um número mínimo de entidades. Agora, através deste procedimento, só será possível adjudicar contratos de empreitada até 30 000 EUR e de aquisição de bens e serviços até 20 000 EUR (anteriormente os limites eram, respetivamente, de 150 000 EUR e 75 000 EUR).
3. O ajuste direto continua a não ter de ser tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Passa a ser possível recorrer a ajustes diretos simplificados para empreitadas até 10 000 EUR. Prevê-se ainda o recurso ao concurso público urgente para os contratos de empreitada até 300 000 EUR.

5. Todos os procedimentos passam a ter uma tramitação mais célere: os prazos mínimos para a apresentação de propostas foram reduzidos em todos eles.
6. O prazo para a apresentação de lista de erros e omissões passa a ser idêntico ao prazo previsto para pedidos de esclarecimentos (primeiro terço do prazo para apresentação de propostas).
7. Há diversas alterações que se destinam a incentivar o acesso das Pequenas e Médias Empresas aos contratos públicos, designadamente através da divisão dos contratos em lotes. A decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada nas aquisições de bens e serviços de valor superior a 135 000 EUR e nas empreitadas de valor superior a 500 000 EUR. Adicionalmente, a entidade adjudicante pode limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados ao mesmo concorrente.
8. Nem todas as irregularidades na apresentação de propostas ou candidaturas acarretam a respetiva exclusão do procedimento. Passa a ser possível suprir irregularidades quando se trate, por exemplo, da apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à apresentação da proposta ou candidatura.
9. A partir de agora, o desempenho deficiente significativo ou persistente de uma entidade na execução de um contrato público anterior nos últimos três anos pode, em certas circunstâncias, constituir impedimento para a apresentação de candidaturas ou propostas noutros procedimentos de contratação pública.
10. A lei passa a prever a possibilidade de relevação de certos impedimentos à participação nos procedimentos pré-contratuais.
11. Prevê-se expressamente que as entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitem as normas aplicáveis em vigor, em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

12. É estabelecida a obrigatoriedade de emitir faturas eletrónicas, embora se estabeleça, através de norma transitória, que até 31 de dezembro de 2018 é possível a utilização de mecanismos de faturação distintos.
13. É definido um novo regime de liberação de caução para os contratos com obrigações de garantia superior a dois anos, o qual se aplica a contratos de empreitada de obra pública em vigor ou que tenham os prazos de garantia em curso.
14. Admite-se o recurso à arbitragem (ou a outros meios alternativos) para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o Código. Nos litígios de valor superior a 500 000 EUR cabe recurso da decisão arbitral para o tribunal administrativo, com efeito meramente devolutivo.

Este diploma entrará em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2018.

Margarida Olazabal Cabral [+info]

Ana Robin de Andrade [+info]

Vasco Xavier Mesquita [+info]

José Azevedo Moreira [+info]